

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMP. E PAGTO.: SEI nº 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI nº 0000283/2024-75.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540).

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

ASSUNTO: Instrução dos pedidos da ARP.

Senhora Chefe Técnica - Substituta da DM-3,

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento e pagamento relativos à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, formalizada com a empresa em epígrafe para aquisição de gêneros alimentícios.

Os documentos da licitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da formalização do ajuste constam no processo principal, razão pela qual juntei neste apenas a cópia da referida ARP (0933605), o Anexo II do Edital (especificações técnicas - 0933678) e a proposta comercial da Detentora, que contém os quantitativos e valores registrados para este TCESP (0933682).

Assim, considerando a designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ARP (0933242), segue o presente para instrução dos pedidos e demais providências de alçada dessa Seção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 08/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0933589** e o código CRC **55866F5A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0933589

- 4.2.1-** Anexo I – Termo de Referência;
- 4.2.2-** Anexo II – Especificações Técnicas;
- 4.2.3-** Anexo III – Proposta Comercial;
- 4.2.4-** Anexo IV – Locais de Entrega – Centros de Custo;
- 4.2.5-** Anexos V a X – Modelos de Relatórios do Sistema.

MATERIAL	CLASSIF.	EMPRESA	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DETENTORA	AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 289.792,40

4.3- Nos termos do art. 11 da Portaria 9.470/17 é vedado o acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Observação: As quantidades aqui constantes são estimativas, referindo-se à previsão de consumo para período de 12 (doze) meses da vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

5.1- Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues nos termos estabelecidos no Item 3 do Anexo I, observado o disposto no art. 110 e seu § único da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

5.2- A entrega dos materiais deverá ser feita nos locais indicados no Anexo IV – Locais de Entrega – Centro de Custo, correndo por conta da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e civis e qualquer outro que vier a ser instituído e incida sobre a presente aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1- O objeto contratual será recebido provisoriamente no local da entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da entrega dos produtos, onde serão examinados pela unidade requisitante as quantidades e especificações.

6.2- Quando da entrega, a empresa fornecerá à unidade requisitante uma via da nota de remessa, que deverá conter todos os dados para identificação da compra (unidade requisitante, códigos e descrições dos itens, embalagens, marcas, valores) de forma a identificar os itens constantes da respectiva Ata/Contrato.

6.3- A empresa colherá comprovante da entrega efetuada, no qual deverão constar a data, o nome, o cargo e a assinatura do(a) servidor(a) do **TCESP** responsável pelo recebimento, no documento de entrega.

6.4- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o responsável pelo recebimento poderá:

6.4.1- Se for referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

6.4.2- Se for referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

6.4.3- Na hipótese de substituição ou complementação o prazo estabelecido no subitem 6.6 fica suspenso até que sejam sanadas as pendências.

6.6- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em, até, 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos produtos, computando-se o prazo do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações.

6.7- Caso os produtos não sejam entregues a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a DETENTORA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital de Licitação, nesta Ata, pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, **Resolução TCESP nº 06/2020**, bem como por toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

6.8- Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a DETENTORA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas nesta Ata.

7.1- As condições para o faturamento estão descritas no item 5 do Anexo I;

7.2- Para instruir a formalização da contratação a Administração contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada:

7.2.1- Regularidade de débito do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.3- Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União):

7.2.4- A inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”:

7.2.5- Não constar nos cadastros do portal e-sanções da BEC, no portal de transparência, bem como da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3 - A Nota Fiscal/Fatura será confrontada, pelo Fiscal de Contrato, com os documentos de entrega correspondentes aos fornecimentos ocorridos no período, e estando em conformidade será atestada pela Seção de Almoxarifado - DM-3 - TCESP, no prazo de 48 horas a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, encaminhando dentro do prazo de 24 horas à Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF para o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

8.1 - A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada por Comissão de Recebimento formalmente designada para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de **01/01/2024**.

9.1.1- Durante este período, os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado nos termos dos Itens 5 e 6 do Anexo I.

10.2- O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a DETENTORA comprovar a regularização junto à **DM-3 - Seção de Almoxarifado do TCESP**, para efeito de regular pagamento.

10.3- Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da lei Estadual nº 6.544/89, e do Decreto Estadual nº 32.117/90, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

10.3.1- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 06, de 18 de setembro de 2020.

10.4- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverão mencionar o número da Nota de Empenho respectiva, que a **DM-3 - Seção de Almoxarifado** - remeterá à empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos servidores designados nos termos da **Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços**; e em seguida encaminhadas à **Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF** - para efetivo pagamento.

10.5- O recebimento do bem (atesto do documento fiscal) será sempre integral, não se admitindo atesto parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento do bem, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (DETENTORA) **pela Comissão de Recebimento designada para a gestão da presente Ata de Registro de Preços**, para as providências cabíveis.

10.5.1- Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 10.3 desta Ata.

10.5.2 - A DETENTORA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

10.5.3- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital de Licitação, na nota de empenho, nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1 será interrompido.

10.5.4- A contagem do prazo previsto para pagamento (Item 10.1) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

10.6- Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.

10.6.1- Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da *chave de acesso* no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, www.fazenda.sp.gov.br ã NF-e ou nota fiscal eletrônica ã Consulta de NF-e de mercadorias ou www.nfe.fazenda.gov.br ã Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.

10.6.2- No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.

10.7 As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Fiscal vigente, na Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.30.90, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1- Fornecer o objeto em condições adequadas de uso e no prazo especificado na Cláusula Quinta;

11.2- Substituir, às suas expensas, o fornecimento em desacordo com o estabelecido e/ou que apresentar defeito, no prazo nunca superior ao prazo de entrega a contar da data de sua comunicação;

11.3- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante ou por seus prepostos;

11.4- Arcar com todos os encargos de transporte e de tributos;

11.5- Manter, durante toda a validade do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência;

11.6- Arcar com todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários, resultantes deste Registro de Preço, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do fornecimento, objeto deste ajuste;

11.7- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço;

11.8- Efetuar as entregas até a capacidade de fornecimento declarada na Proposta (total registrado).

11.9- Suportar as obrigações de entregas em todas as Regiões Administrativas, as quais a DETENTORA sagrou-se vencedora, sem possibilidade de escalonamento de datas e/ou entregas, respeitando os prazos estabelecidos no item 3 do Anexo I;

11.10- Suportar as despesas inerentes à logística, transporte e seguros de equipamentos, materiais e pessoal, inclusive de hospedagem e alimentação;

11.11- Os funcionários da DETENTORA, que terão acesso ao local de entrega, deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da DETENTORA e crachá de identificação;

11.12- Será de responsabilidade da DETENTORA a reposição e entrega de todo e qualquer material danificado durante todo processo de execução, obedecendo sempre às especificações originais; e,

11.13- Possuir sistema que atenda os objetivos deste registro de preços e possibilite atender o Item 2 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP

12.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

12.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

12.3- Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

12.4- Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da DETENTORA sobre os mesmos.

12.5- Informar à DETENTORA todos os bens a serem entregues, assim como o endereço do local que os receberá, e demais informações necessárias.

12.6- Permitir amplo e livre acesso às localidades para entrega dos bens, observando as normas internas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Aplicam-se às obrigações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, 10.520, de 17/07/2002, **Resolução TCESP nº 06/2020** e no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas desta Ata e do Edital, às normas da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como toda a legislação atinente à matéria.

14.2- O cancelamento e a revogação do registro de preços ocorrerão nas hipóteses e condições estabelecidas no Capítulo VI da Portaria 9.470/17.

14.3- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **TCESP** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e a especificação resumida do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no **Diário**

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

14.5- O **TCESP** poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

14.6.1- A DETENTORA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJ/SP ou **TCESP** (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013 e nº 229/2016 do CNJ);

14.6.2- A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

14.6.3- A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

14.6.4- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TJ/SP ou **TCESP**, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, esta Ata poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir as questões oriundas desta Ata será competente o Foro da Comarca de São Paulo.

16.2- A presente Ata foi lavrada de acordo com a proposta ofertada e as condições estabelecidas no Edital de Licitação.

Nada mais, lido e achado em conformidade, vai assinada pelas partes, atendidas as formalidades legais.

ORGÃO PARTICIPANTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 50.290.931/0001-40 Avenida Rangel Pestana, nº 315, Sé, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

Fone: (11) 3292-3351

E-mail: cmalek@tce.sp.gov.br

Representante: Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18

(assinado digitalmente)

EMPRESA DETENTORA

AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.698.091/0005-90

Rua Tenente Marques, nº 1818, Galpão 17, Sítio Santa Cruz, em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo CEP: 06534-030

Fone: (11) 94153-1498 - 3809-9999

E-mail: licitacao@autopel.com

Representante: Aline Fernandes de Oliveira, RG nº 43.678.309-5 SSP/SP e CPF nº 315.741.388-04

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 09/02/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 05/03/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0912540** e o código CRC **37BA1455**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0000283/2024-75

SEI nº 0912540



ANEXO II

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Código	Descrição Resumida	Descrição Completa	Unidade
1	150001	Açúcar refinado	Açúcar refinado, com as seguintes características: Processado da cana de açúcar; Refinado; Com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; Com teor de sacarose mínimo de 99% p/p; Umidade máxima de 0,3% p/p; Sem fermentação; Isento de sujidades, parasitas, materiais ferrosos e detritos animais ou vegetais; Acondicionado em saco de polietileno leitoso ou transparente, atóxico, resistente e termosoldado; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega.	Pacote com 1 kg
2	150002	Café em pó	Café em pó: Café Especial, com as seguintes características: - tipo superior; - torrado e moído; - constituído de, no mínimo, 85% de grãos arábica, são e limpos, podendo conter até 15% de grãos conillon; e com um máximo de até 10% de grãos pretos/ verdes/ ardidos, preto/ verdes/ fermentados; - impurezas (cascas e paus) em, no máximo, 1%; - cor médio/moderadamente escuro a médio claro; - bebida dura ou melhor; - isento de bebida rio ou riozona; - pó homogêneo, com odor, aroma e sabor residual típicos; - amargor moderado; - umidade de, no máximo, 5%; - Nota de Qualidade Global superior mínima de 6,0 pontos na escala sensorial, fazendo uso da Escala de Avaliação de 0 a 10 pontos; - embalado a vácuo, em pacote contendo 500 gramas do café; - e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; - Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega.	Pacote com 500 g
3	150005	Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml	Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml: Água mineral natural sem gás, potável, atóxica e inodora, acondicionada em copo descartável de 200 ml, lacrado e intacto, confeccionado em plástico não reciclado, resistente, transparente e incolor, contendo informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto e demais informações exigidas pela legislação vigente. - Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega.	Caixa com 48 copos
4	150092	Água mineral natural sem gás - RDS	Água mineral natural sem gás, potável, atóxica e inodora. Deverá vir acondicionada em garrafa descartável contendo, no mínimo, 300 ml e, no máximo 510 ml, lacrada e intacta, confeccionada em plástico não reciclado, resistente, transparente e incolor, contendo informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto e demais informações exigidas pela legislação vigente. - Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega.	Pacote com 12 garrafas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

■ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

Saab 5.3.1 – Serviço de Gestão de Suprimentos

5	150093	Água mineral natural com gás - RDS	Água mineral natural com gás, potável, atóxica e inodora. Deverá vir acondicionada em garrafa descartável contendo, no mínimo, 300 ml e, no máximo 510 ml, lacrada e intacta, confeccionada em plástico não reciclado, resistente, transparente e incolor, contendo informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto e demais informações exigidas pela legislação vigente. - Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	Pacote com 12 garrafas
6	150198	Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual	Biscoito C/sal; Tipo Cream Cracker, Em Embalagem Individual; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida Com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Açúcar, Sal, Amido; Emulsificante, Melhorador de Farinha; e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primária Filme Bopp Metalizado Hermeticamente Fechado e Atóxico; Embalagem Individual Contendo 2 Unidades Pesando, No Mínimo, 5 Gramas Cada; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa; Com Validade Mínima de 4 Meses Na Data Da Entrega;	Caixa com 180 pacotes
7	150199	Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual	Biscoito Doce S/recheio; Tipo Amanteigado, Em Embalagem Individual; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal; e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primária Filme Bopp Metalizado, Atóxico e Lacrado, Embalagem Individual Contendo 2 Unidades; Pesando Entre 8 e 12 Gramas Cada; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade Mínima de 4 Meses Na Data Da Entrega;	Caixa com 180 pacotes
8	150200	Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê	Chá; de Erva Cidreira; Composto de Folhas e Ramos de Erva Cidreira (melissa Officialis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Sachê Individual (mínimo 1 grama); Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa com 15 saches
9	150201	Chá de Camomila, Embalagem Sachê	Chá; de Camomila; Composto de Flores de Camomila; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Sachê Individual (mínimo 1 grama); Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa com 15 saches
10	150202	Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê	Chá; de Erva Doce; Composto de Sementes de Erva Doce; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Sachê Individual (mínimo 1 grama); Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa com 15 saches
11	150203	Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê	Chá; de Erva Mate Queimado Ou Tostado; Composto de Folhas e Talos de Erva Mate (ilex Paraguariensis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Sachê Individual (mínimo 1,6 gramas); Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa com 25 saches

12	150204	Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica	Adoçante Dietético; Líquido; Composto de Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica, Água, Sorbitol, Conservante e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primária Frasco Plástico, Atóxico e Lacrado; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforçada; Com Validade Mínima de 20 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Frasco de 100 Mililitros
13	150207	Chá de Hortelã, Embalagem Sachê	Chá; de Hortelã; Composto de Folhas e Ramos de Hortelã (mentha Piperita); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Sachê Individual (mínimo 1 grama); Embalagem Secundária Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a legislação vigente; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;	Caixa com 15 Sachês

2. DAS REGULAMENTAÇÕES:

Todos os produtos ofertados deverão atender às seguintes regulamentações:

2.1. Para o item **açúcar refinado** (código TJ 15.0001):

- 2.1.1. NTA 53 do Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978;
- 2.1.2. ANVISA – RDC nº 723, de 01/07/2022;
- 2.1.3. ANVISA – RDC nº 724, de 01/07/2022;
- 2.1.4. ANVISA - RDC nº 727, de 01/07/2022;
- 2.1.5. ANVISA - RDC nº 729, de 01/07/2022.

2.2. Para o item **café em pó** (código TJ 15.0002):

- 2.2.1. Res.saa-28, de 01/06/2007, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- 2.2.2. Res.saa-30, de 22/06/2007, da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo;
- 2.2.3. ANVISA – RDC nº 716, de 01/07/2022;
- 2.2.4. ANVISA – RDC 727, de 01/07/2022;
- 2.2.5. ANVISA – RDC nº 722, de 01/07/2022;
- 2.2.6. ANVISA – RDC nº 623, de 09/03/2022;
- 2.2.7. Portaria Inmetro nº 248, de 17/07/2008.

2.3. Para os itens **água mineral natural sem gás - garrafa de 300 a 510 ml** (código TJ 15.0092), **água mineral natural com gás - garrafa de 300 a 510 ml** (código TJ 15.0093) e **água mineral natural sem gás - copo de 200 ml** (código TJ 15.0005):

- 2.3.1. ANVISA – RDC nº 717, de 01/07/2022;
- 2.3.2. ANVISA – RDC nº 724, de 01/07/2022;
- 2.3.3. ANVISA – RDC 727, de 01/07/2022;
- 2.3.4. Portaria nº 470, de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energia.

2.4. Para os itens **Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual** (código TJ 15.0198) e **Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual** (código TJ 15.0199):

- 2.4.1. ANVISA – RDC nº 727, de 01/07/2022;
- 2.4.2. ANVISA – RDC nº 429, de 08/10/2020;
- 2.4.3. ANVISA – RDC 711, de 01/07/2022;

2.5. Para os itens **Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê** (código TJ 15.0200), **Chá de Camomila, Embalagem Sachê** (código TJ 15.0201), **Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê** (código TJ 15.0202), **Chá de Hortelã, Embalagem Sachê** (código TJ 15.0207) e **Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê** (código TJ 15.0203):

- 2.5.1. ANVISA – RDC nº 727, de 01/07/2022;
- 2.5.2. ANVISA – RDC nº 716, de 01/07/2022;

2.6. Para o item **Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica** (código TJ 15.0204):

- 2.6.1. ANVISA – RDC nº 727, de 01/07/2022;
- 2.6.2. ANVISA – RDC nº 429, de 08/10/2020;
- 2.6.3. ANVISA – RDC 723, de 01/07/2022;

- 2.7. Caso alguma norma mencionada tenha sido alterada, deverá automaticamente ser obedecida a norma correspondente que venha a substituí-la ou alterá-la.

3. DAS EMBALAGENS:

3.1. Para o item açúcar refinado, (código TJ 15.0001):

3.1.1. Embalagem Primária:

- 3.1.1.1. Sacos de polietileno leitoso ou transparente, atóxico, resistente, termosoldado, com capacidade para 1 (um) quilograma;
- 3.1.1.2. As informações devem estar impressas na embalagem, não sendo tolerada a utilização de etiqueta autoadesiva;
- 3.1.1.3. Número do lote OU data de fabricação;
- 3.1.1.4. Denominação de venda do produto (nome e marca);
- 3.1.1.5. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "fabricado em...", "produto ..." E. no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.1.1.6. Conteúdo líquido;
- 3.1.1.7. Condições de armazenamento.

3.1.2. Embalagem Secundária, quando cabível:

- 3.1.2.1. Fardo em papel pardo contendo 10 (dez) pacotes de 1 (um) quilograma, totalizando 10 (dez) quilogramas;
- 3.1.2.2. Data de fabricação ou data de validade ou número do lote;
- 3.1.2.3. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
- 3.1.2.4. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "Fabricado em...", "Produto ..." E, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.1.2.5. Conteúdo líquido;
- 3.1.2.6. Condições de armazenamento.
- 3.1.2.7. Empilhamento máximo.

3.2. Para o item café em pó, (código TJ 15.0002):

3.2.1. Embalagem Primária

- 3.2.1.1. Embalagem de material flexível, atóxica, resistente, hermeticamente fechada por processo a alto vácuo (tijolinho), em pacotes com capacidade para 500 (quinhentos) gramas;
- 3.2.1.2. A rotulagem deve estar impressa no pacote, não sendo tolerada a presença de etiqueta autoadesiva com a descrição do produto;
- 3.2.1.3. Cada embalagem do produto (tijolinho) deverá conter:
 - 3.2.1.3.1. Denominação de venda do produto (nome, marca);
 - 3.2.1.3.2. Nome e endereço e/ou CNPJ do fabricante e/ou produtor;
 - 3.2.1.3.3. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria...", "Fabricado em "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
 - 3.2.1.3.4. Data de fabricação e/ou Lote;
 - 3.2.1.3.5. Prazo ou data de validade;
 - 3.2.1.3.6. Conteúdo líquido;
 - 3.2.1.3.7. Condições de armazenamento;
 - 3.2.1.3.8. Indicações de uso e demais orientações que conduzam a uma boa orientação ao consumidor.

3.2.2. Embalagem Secundária, quando cabível:

- 3.2.2.1. Caixa de papelão reforçado, com capacidade para 20 (vinte) pacotes de 500 (quinhentos) gramas, totalizando 10 (dez) quilogramas por caixa; resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, devendo ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primária e secundária;
- 3.2.2.2. Trazer impressa a denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
- 3.2.2.3. Trazer identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "Fabricado em "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.2.2.4. Prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do Lote;
- 3.2.2.5. Conteúdo líquido;

- 3.2.2.6. Condições de armazenamento;
- 3.2.2.7. Empilhamento máximo.

3.3. Para os itens água mineral natural sem gás - garrafa de 300 a 510 ml (código TJ 15.0092) e água mineral natural com gás - garrafa de 300 a 510 ml (código TJ 15.0093):

3.3.1. Embalagem Primária:

- 3.3.1.1. Garrafa descartável contendo, no mínimo, 300 ml e, no máximo 510 ml, lacrada e intacta, confeccionada em plástico não reciclado, resistente, transparente e incolor;
- 3.3.1.2. As informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto e demais informações exigidas pela legislação vigente devem estar impressas na embalagem, não sendo tolerada a utilização de etiqueta autoadesiva;
- 3.3.1.3. Número do lote OU data de envase;
- 3.3.1.4. Denominação de venda do produto (nome e marca);
- 3.3.1.5. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "Fabricado em...", "produto ..." E, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.3.1.6. Conteúdo líquido;
- 3.3.1.7. Condições de armazenamento.

3.3.2. Embalagem Secundária:

- 3.3.2.1. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 300 a 510 ml;
- 3.3.2.2. Data de envase ou data de validade ou número do lote;
- 3.3.2.3. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
- 3.3.2.4. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "Fabricado em...", "Produto ..." E, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.3.2.5. Conteúdo líquido;
- 3.3.2.6. Condições de armazenamento.
- 3.3.2.7. Empilhamento máximo.

3.4. Para o item água mineral natural sem gás - copo de 200 ml (código TJ 15.0005):

3.4.1. Embalagem Primária:

- 3.4.1.1. Copo descartável de 200 ml, confeccionado em plástico não reciclado, resistente, transparente e incolor;
- 3.4.1.2. As informações sobre a classificação e características físico-químicas do produto e demais informações exigidas pela legislação vigente devem estar impressas na embalagem, não sendo tolerada a utilização de etiqueta autoadesiva;
- 3.4.1.3. Número do lote OU data de envase;
- 3.4.1.4. Denominação de venda do produto (nome e marca);
- 3.4.1.5. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "Fabricado em...", "produto ..." E, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.4.1.6. Conteúdo líquido;
- 3.4.1.7. Condições de armazenamento.

3.4.2. Embalagem Secundária:

- 3.4.2.1. Caixa contendo 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml;
- 3.4.2.2. Data de envase ou data de validade ou número do lote;
- 3.4.2.3. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
- 3.4.2.4. Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, país de origem expresso "Indústria ...", "Fabricado em...", "Produto ..." E, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
- 3.4.2.5. Conteúdo líquido;
- 3.4.2.6. Condições de armazenamento.
- 3.4.2.7. Empilhamento máximo.

4. DA GARANTIA E LAUDOS:

- 4.1. A garantia será prestada nos termos estabelecidos na Lei nº 8.078/1990.
- 4.2. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, se constatada qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade na qualidade dos produtos, e sempre que entender necessário, as Coordenadorias de cada Região Administrativa coletarão amostras, aleatoriamente, em quantidade suficiente para a realização de análises laboratoriais em entidades especializadas, para verificar a conformidade do produto entregue com o padrão exigido, sendo de **responsabilidade da DETENTORA** acompanhar e realizar os procedimentos solicitados:

- 4.3. Para o **açúcar refinado**, (código TJ 15.0001), o laudo deverá conter:
- 4.3.1. Análise de características físico-químicas;
 - 4.3.2. Avaliação sensorial (características organolépticas);
 - 4.3.3. Análise microscópica e microbiológica (matérias estranhas, impurezas e sedimentos).
 - 4.3.4. Somente serão aceitas análises realizadas pelas entidades:
 - 4.3.4.1. ITAL - www.ital.sp.gov.br;
 - 4.3.4.2. Instituto Adolfo Lutz (ou outra entidade do Estado de São Paulo, credenciada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo);
 - 4.3.4.3. Bolsa de Cereais de São Paulo;
- 4.4. Para o **café em pó**, (código TJ 15.0002), o laudo deverá conter:
- 4.4.1. Análise de características físico-químicas;
 - 4.4.2. Avaliação sensorial (características organolépticas);
 - 4.4.3. Análise microscópica (matérias estranhas, impurezas e sedimentos).
 - 4.4.4. Somente serão aceitas análises realizadas pelas entidades:
 - 4.4.4.1. ITAL - www.ital.sp.gov.br;
 - 4.4.4.2. Instituto Adolfo Lutz (ou outra entidade do Estado de São Paulo, credenciada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo);
 - 4.4.4.3. Bolsa de Cereais de São Paulo;
 - 4.4.4.4. GAC Sindicafé - www.sindicafesp.com.br.
- 4.5. Para os itens de **água mineral** (códigos TJ 15.0092, 15.0093 e 15.0005), o laudo deverá conter análises físico-químicas e bacteriológicas, indicando pureza e qualidade.
- 4.5.1. Somente serão aceitas análises realizadas pelo Instituto Adolfo Lutz (ou outra entidade do Estado de São Paulo, credenciada pelo Ministério da Saúde ou Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo).
- 4.6. O Gestor da Ata de Registro de Preços indicará as quantidades a serem coletadas pelas Coordenadorias das Regiões Administrativas para análise.
- 4.7. O Gestor solicitará à Detentora a indicação da entidade especializada na qual será feita a análise.
- 4.8. A entrega das amostras na entidade indicada pela Detentora, ou sua remessa pelos correios, deverá ser acompanhada por funcionário do Tribunal de Justiça indicado pelo Gestor.
- 4.9. Todas as despesas que incidirem para a realização dos procedimentos, inclusive os custos para transportes e emissão de laudos, correrão por conta da Detentora, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 4.10. O resultado das análises deverá ser entregue diretamente ao Tribunal de Justiça, endereçado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, para as providências necessárias.
- 4.11. De posse do laudo e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades, o Gestor determinará as providências a serem adotadas.
- 4.12. Caso seja determinada a substituição de lotes já entregues, os produtos entregues em substituição deverão atender a todas as exigências da Ata, e poderão ser submetidos à retirada de amostras para análises, repetindo-se o procedimento quantas vezes se fizer necessário, sem nenhum ônus ao Tribunal de Justiça.
- 4.13. Quando do envio de comunicações ou notificações à Detentora, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser aumentado ou diminuído a critério do Gestor, utilizando-se o princípio da razoabilidade.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
Ata de Registro de Preços - Aquisição de Consumíveis
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOTE 1 - 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - GRANDE SÃO PAULO

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ	06.698.091/0005-90		
Razão Social	AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INF LTDA		
Endereço	ESTRADA TEN. MARQUES, 1818, GLP 16 À 21, SANTANA DE PARNAÍBA, SP, CEP 06534-030		
Email	licitacao@autopele.com		
Validade da proposta	90 dias	Telefone	(11) 3809-9994

* truncar o valor unitário na segunda casa decimal

CÓDIGO DO PRODUTO (TJ)	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE A REGISTRAR 2024 - TJSP	QUANTIDADE A REGISTRAR 2024 - TJMS	QUANTIDADE A REGISTRAR 2024 - TCES	QUANTIDADE A REGISTRAR 2024 - TRESP	QUANTIDADE A REGISTRAR 2024 - ALESP	TOTAL A REGISTRAR (A) 2024	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA (B)	VALOR TOTAL PROPOSTA C=(AxB)
150001	Açúcar refinado	ALTO ALEGRE/ GUARANI/ CARAVELAS	Pacote com 1 kg	110.000	500	5.000	26.000	12.000	153.500	6,38	979.330,00	4,16	638.560,00
150002	Café em pó	FRATERN SUPERIOR/ PACAEMBU SUPERIOR/ COLISEU SUPERIOR	Pacote com 500 gramas	170.000	850	16.000	40.000	18.000	244.850	19,71	4.825.993,50	12,24	2.996.964,00
150005	Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml	LINDOYA PREMIUM/ LEVISSIMA	Caixa com 48 copos	2.250	50	40	-	-	2.340	36,33	85.012,20	23,31	54.545,40
150092	Água mineral natural sem gás - RDS	LINDOYA VERÃO/ CRYSTAL ACQUA MATER	Pacote com 12 garrafas	180.000	-	9.000	1.520	10.000	200.520	15,46	3.100.039,20	7,78	1.560.045,60
150093	Água mineral natural com gás - RDS	LINDOYA VERÃO/ CRYSTAL ACQUA MATER	Pacote com 12 garrafas	28.000	-	-	480	2.000	30.480	18,82	573.633,60	9,57	291.693,60
150198	Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual	SP CRACKER/ RENATA	Caixa com 180 pacotes	4.000	500	100	-	1.000	5.600	46,42	259.952,00	11,00	61.600,00
150199	Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual	SP CRACKER/ BOM SABOR	Caixa com 180 pacotes	3.500	500	100	-	1.000	5.100	50,19	255.969,00	11,00	56.100,00
150200	Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	3.000	200	-	-	250	3.450	6,05	20.872,50	1,92	6.624,00
150201	Chá de Camomila, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	3.000	200	-	5.000	-	8.200	6,49	53.218,00	1,92	15.744,00
150202	Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	3.000	200	-	6.800	250	10.250	6,35	65.087,50	1,93	19.782,50
150203	Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 25 saches	3.500	200	-	5.000	-	8.700	6,62	57.594,00	2,76	24.012,00
150204	Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica	ADOCYL/MAGRO	Frasco de 100 Mililitros	22.350	200	-	1.500	250	24.300	5,33	129.519,00	2,56	62.208,00
150207	Chá de Hortelã, Embalagem Sache	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	3.500	200	-	-	-	3.700	6,10	22.570,00	1,92	7.104,00
										VALOR TOTAL REFERÊNCIA	10.428.790,50	VALOR TOTAL PROPOSTA	5.794.983,10



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

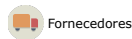
Fale Conosco

MuralLegislaçãoMinutas EditaisFornecedoresCatálogoComunicaçãoManuais

16:04:22



Negociação



5503272 - Cafe Especial, Superior, Sabor Marcante e Intenso BEC

Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
89 - Generos Alimenticios	8965 - Cafes, Chas, Achiocolatados e Outras Bebidas Soluveis	257419 - Cafe Especial	339030 - Material de Consumo	339030100

Especificação Técnica:

Cafe Especial; Superior; Torrado e Moido; Constituido de Graos Arabicas, Com Um Maximo de 10% de Defeitos Pretos, Verdes e Ardidos; Desde Que Sem Gosto Acentuado e Ausencia de Graospretos-verdes E/ou Fermentados; Bebida Mole a Dura; Sabor Marcante e Intenso; Cor Medio/moderadamente Escuro a Medio Claro; Qualidade Global Superior Minima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial; Impurezas (cascas e Paus) Em G/100g Maxima de 1%; Embalagem Primaria de Alto Vacuo, Tipo Tijolinho, Embalagemsecundaria de Papel Cartao; Com Validade Minima Na Data Da Entrega de 15 Meses No Ato Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Port. 377 de 26/04/99, Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007 e Rdc 277/05 Da Anvisa; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entegra Aos Procedimentos Adminst. Determinados Pela Anvisa; Elaboracao de Laudo do Lote No Ato Da Entrega; e Dispensado de Analise/laudo Se Certificado No Sistema de Qualidade de Sao Paulo;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
187	Pacote 500 Grama	Ativo
3	Quilograma	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Pacote 500 Grama

4.844
Potenciais
Fornecedores

0
Fornecedores
Vencedores

* Não houve negociação no período. (De 19/09/2023 até 19/03/2024)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.

Ouvidoria

Transparência

SIC





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:04:37



Item



Negociação



PREÇOS SP



Regiões



Fornecedores



4428692 - Acucar Refinado BEC



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo	Classe	Material	Elemento de Despesa	Natureza de Despesa
89 - Generos Alimenticios	8930 - Acucares e Artigos para Confeitarias	291811 - Acucar	339030 - Material de Consumo	339030100

Especificação Técnica:

Acucar; Refinado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Acucar; Com Aspecto, Cor e Odor Caracteristicos e Sabor Doce; Nao Podendo Apresentar Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primaria Plastica Atoxica Devidamente Lacrada; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
3	Quilograma	Ativo
404	Saco 1 Quilograma	Ativo
408	Saco 5 Quilograma	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: Saco 1 Quilograma

3.838
Potenciais
Fornecedores

2
Ofertas de Compras
Ativas

0
Fornecedores
Vencedores

* Não houve negociação no periodo. (De 20/09/2023 até 20/03/2024)

* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.

Ouvidoria

Transparência

SIC



Ata de Registro de Preços 001/2024 - Aquisição de Consumíveis - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Autopel Automação Comercial e Informática

CÓDIGO DO PRODUTO (TJ)	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA - TCESP 2024	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA E RESERVA DE RECURSOS	1ª AC Quantidade	1ª AC Valor
150001	Açúcar refinado	ALTO ALEGRE/ GUARANI/ CARAVELAS	Pacote com 1 kg	5.000	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00	800,00	R\$ 3.328,00
150002	Café em pó	FRATERNAL SUPERIOR/ PACAEMBU SUPERIOR/ COLISEU SUPERIOR	Pacote com 500 gramas	16.000	R\$ 12,24	R\$ 195.840,00	2.400,00	R\$ 29.376,00
150005	Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml	LINDOYA PREMIUM/ LEVISSIMA	Caixa com 48 copos	40	R\$ 23,31	R\$ 932,40	-	R\$ -
150092	Água mineral natural sem gás - RDS	LINDOYA VERÃO/ CRYSTAL ACQUA MATER	Pacote com 12 garrafas	9.000	R\$ 7,78	R\$ 70.020,00	-	R\$ -
150093	Água mineral natural com gás - RDS	LINDOYA VERÃO/ CRYSTAL ACQUA MATER	Pacote com 12 garrafas	-	R\$ 9,57	R\$ -	-	R\$ -
150198	Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual	SP CRACKER/ RENATA	Caixa com 180 pacotes	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	-	R\$ -
150199	Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual	SP CRACKER/ BOM SABOR	Caixa com 180 pacotes	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	-	R\$ -
150200	Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,92	R\$ -	-	R\$ -
150201	Chá de Camomila, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,92	R\$ -	-	R\$ -
150202	Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,93	R\$ -	-	R\$ -
150203	Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 25 saches	-	R\$ 2,76	R\$ -	-	R\$ -
150204	Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica	ADOCYL/MAGRO	Frasco de 100 Mililitros	-	R\$ 2,56	R\$ -	-	R\$ -
150207	Chá de Hortelã, Embalagem Sache	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,92	R\$ -	-	R\$ -
					VALOR TOTAL PROPOSTA	R\$ 289.792,40	VALOR TOTAL 1ª PEDIDO	R\$ 32.704,00

SALDO APÓS 1ª PEDIDO

R\$ 257.088,40

Despacho DM-3

**P r o c e s s o d e
acompanhamento e
pagamento:** SEI nº 0004151/2024-12.

Processo principal: SEI nº 0000283/2024-75.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540).

Detentora: **Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.**

Assunto: Instrução do **1º pedido** da ARP, primeira emissão de empenho e de Autorização de Compras.

Senhor Diretor Técnico Substituto da Diretoria de Materiais,

Em atendimento ao r. Despacho GDM 0933589 e conforme a designação 0933242, segue, no quadro abaixo, o **1º pedido** de produtos cujos preços foram registrados para este Tribunal de Contas no certame realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para aquisição de consumíveis - gêneros alimentícios.

Código do Produto (TJSP)	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade (1º pedido)	Valor (1º pedido)	Código BEC de referência
150001	Açúcar refinado	Pacote com 1 kg	800	R\$ 3.328,00	4428692 (0938712)

150002	Café superior em pó	Pacote com 500 g	2.400	R\$ 29.376,00	5503272 (0938711)
Valor total - 1º pedido da ARP 001/2024:				R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais)	

Juntamos aos autos os extratos dos códigos de materiais BEC/CADMAT meramente para efeito de empenho de recursos, visto que a licitação efetivada pelo TJSP, realizada por agrupamento de itens, não vincula cada material do agrupamento a um item específico do cadastro de materiais da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual há necessidade de compatibilizações para emissão da nota de empenho. Assim, solicitamos que os empenhos sejam emitidos conforme dados do quadro acima para que haja compatibilidade com o catálogo de itens atualmente em estoque no Sistema de Administração de Materiais (SAM), ressaltando que os recebimentos provisório e definitivo observarão a plena vinculação às especificações da proposta e Edital correlatos.

Do total da despesa reservada e autorizada (R\$289.792,40 - 0907207 e 0927621), o presente pedido totaliza o montante de **R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais)**, que deverá ser empenhado no item de despesa 3.3.90.30.10, conforme quadro acima e extratos BEC/SP supracitados. Ademais, cabe mencionar que, após a solicitação atual, o saldo restante na ARP passará a ser R\$257.088,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com planilha de controle de saldo (0939127).

Diante do exposto, restituímos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 20/03/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0939372** e o código CRC **A9502FC8**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0939372

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMP. E PAGTO.: SEI nº 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI nº 0000283/2024-75.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0933605 e 0912540).

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

ASSUNTO: Pedido de Autorização de despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento e pagamento relativos à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0933605 e 0912540), firmada com a empresa em epígrafe para aquisição de gêneros alimentícios, oriunda de certame realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual este Tribunal de Contas integrou como participante, tudo como relatado no processo principal (0904161).

Os documentos da licitação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da formalização do ajuste constam no processo principal, razão pela qual juntei neste apenas a cópia da referida ARP (0933605), o Anexo II do Edital (especificações técnicas - 0933678) e a proposta comercial da Detentora, que contém os quantitativos e valores registrados para este TCESP (0933682).

O extrato da ARP foi disponibilizado no DOE-TCESP (0932417) e, tendo em vista a designação da Comissão de Acompanhamento da Execução (0929069) e a atribuição de instruir a compra dos materiais da ARP em

questão, a Seção de Almoxarifado - DM-3 efetivou o primeiro pedido, **no total de R\$ R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais) - 0939372.**

A sessão pública do certame foi encerrada em 26/10/2023, quando foi encaminhada a versão definitiva da proposta comercial vencedora (0903014). Assim, não havendo disposição no edital ou em norma interna que estabeleça o prazo máximo de validade, a partir do qual é obrigatória a realização de pesquisa de preços para averiguar a compatibilidade dos registrados, s.m.j., é prescindível tal medida neste momento, visto que não decorrido o prazo de 06 (seis) meses, lapso a partir do qual a jurisprudência deste Tribunal tem considerado reiteradamente como limite para defasagem de preços em licitações.

Cabe ponderar, ademais, que o Ato GP nº 13/2023 delegou os limites de autorização de despesa ao DGA até aqueles definidos no artigo 75, incisos I e II e § 7º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluídas as decorrentes de termos de aditamento contratuais consistentes em prorrogação e acréscimo ou supressão parcial de objeto, s.m.j., sem expressamente estabelecer que tais limites restringir-se-iam às despesas decorrentes da referida nova lei de licitações.

Contudo, caso se entenda que para esta despesa aplicam-se os limites expressos no Ato GP nº 03/2008, considerando que o certame foi processado pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela 8.666/93, será necessário submeter a matéria à E. Presidência para autorização, no total de **R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais - 0939127 e 0939372).**

Por todo o exposto, submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, solicitando a autorização de despesa e **rogando urgência, em vista do baixo estoque dos itens, em especial do café**, registrando que previamente houve reserva de recursos no valor total da ARP (0907207).

Segue concomitantemente à Diretoria de Contratos e Projetos - DCP para conhecimento oportuno da Senhora Gestora (0929069).

Respeitosamente,

* [Ato GP nº 13/2023](#):

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto nos Atos GP nº 3/2008 e nº 9/2023, fica delegada ao Diretor do Departamento Geral de Administração competência para:

I - promover declaração de inexigibilidade, nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e autorizar a respectiva despesa, até o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da mesma lei;

II - autorizar a realização de despesa até os limites definidos no artigo 75, incisos I e II e § 7º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluídas as decorrentes de termos de aditamento contratuais consistentes em prorrogação e acréscimo ou supressão parcial de objeto;

III - aprovar a alienação de bens móveis e inservíveis de que trata o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o valor total da avaliação não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da mesma lei.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 20/03/2024, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0940033** e o código CRC **56D4AEA4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0940033

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0004151/2024-12

PRINCIPAL: SEI N.º 0000283/2024-75

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 01/2024 (0912540)

DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

EM EXAME: Autorização de despesa para a primeira aquisição

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Cuidam os presentes autos de aquisição de gêneros alimentícios para uso nesta Corte de Contas. Nesta oportunidade, trata-se de autorização para aquisição açúcar refinado e café superior em pó, totalizando a despesa de **R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais)**, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

ATA RP 01/24 - PE 185/23 - TJSP							
DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA							
Item	Unidade	Quantidade - TCESP	Valor unitário	Total	1º pedido	Valor	Saldo
Açúcar refinado	Pacote com 1 kg	5.000	4,16	R\$ 20.800,00	800	3.328	4.200
Café em pó	Pacote com 500 gramas	16.000	12,24	R\$ 195.840,00	2.400	29.376	13.600
Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml	Caixa com 48 copos	40	23,31	R\$ 932,40	0	0	40
Água mineral	Pacote						

natural sem gás - RDS	com 12 garrafas	9.000	7,78	R\$ 70.020,00	0	0	9.000
Água mineral natural com gás - RDS	Pacote com 12 garrafas	-	9,57	R\$ -	0	0	0
Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual	Caixa com 180 pacotes	100	11,00	R\$ 1.100,00	0	0	100
Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual	Caixa com 180 pacotes	100	11,00	R\$ 1.100,00	0	0	100
Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê	Caixa com 15 saches	-	1,92	R\$ -	0	0	0
Chá de Camomila, Embalagem Sachê	Caixa com 15 saches	-	1,92	R\$ -	0	0	0
Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê	Caixa com 15 saches	-	1,93	R\$ -	0	0	0
Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê	Caixa com 25 saches	-	2,76	R\$ -	0	0	0
Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica	Frasco de 100 Mililitros	-	2,56	R\$ -	0	0	0
Chá de Hortelã, Embalagem Sache	Caixa com 15 saches	-	1,92	R\$ -	0	0	0
				R\$ 289.792,40		R\$ 32.704,00	

Consoante informado pela Diretoria de Materiais (0940033), referida aquisição dar-se-á com base na Ata de Registro de Preços n.º 01/24 (0912540), em que figura como detentora a empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**, consoante SEI Principal n.º 0000283/2024-75, no qual consta, ainda, a reserva de recursos para atendimento da demanda (0907207).

Por todo do exposto, encaminho o presente à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de autorização da despesa para a aquisição em epígrafe.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 25/03/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0940925** e o código CRC **FC4B3CA7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0940925

Despacho GP

Processo: SEI nº 0004151/2024-12.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Ata de Registro nº 01/24, subscrita por este E. Tribunal em decorrência do Pregão Eletrônico nº 185/23, certame promovido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para compra de consumíveis – gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais).

Em exame: Autorização da despesa para aquisição de açúcar refinado e café superior em pó.

Trata-se do procedimento de contratação de gêneros alimentícios por intermédio de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 185/2023, certame de responsabilidade do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo este E. Tribunal de Contas integrado na condição de Órgão Participante, conforme autorizado pela E. Presidência (Processo SEI nº 0007934/2022-96).

A intenção de compra indica itens previstos na correspondente Ata RP nº 01/24, até aqui dentro dos quantitativos máximos estabelecidos, além da existência de recursos para atendimento da demanda, daí porque autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais).

Ao DGA para prosseguimento.

Publique-se.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

ARPH



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 10/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0952561** e o código CRC **747E042D**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0004151/2024-12

PRINCIPAL: SEI N.º 0000283/2024-75

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 01/2024 (0912540)

DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

EM EXAME: Autorização de despesa para a primeira aquisição

Vistos.

Considerando a r. autorização da E. Presidência (0952561), encaminhem-se os presentes autos à **Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para as providências relativas ao empenho da despesa autorizada em favor da empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.** Após, à **Diretoria de Materiais**, para a adoção das providências necessárias à aquisição.

oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0953339** e o código CRC **BCB580AF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0953339

Despacho GDCF

EMPRESA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

Visto.

Encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa citada, no valor de R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais), de acordo com o despacho de **autorização GP** (0952561).

Após, ao **DGA-1** para conhecimento e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 11/04/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0953745** e o código CRC **75C13522**.



UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Data de Emissão	10ABR2024

CNPJ/CPF/UG	06698091000590 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA				
Credor	AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA				
Endereço	ESTRADA MARICA MARQUES 580/620_ - BAIRRO FAZENDINHA				
Cidade	SANTANA DE PARNAIBA	UF	SP	CEP	06529-210

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903010	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S4151/24	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 10.520/02		
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00166	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	32.704,00 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais)
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	32.704,00

Sequência	001	Item	00442869-2	Unid. Forn.	00404
Quantidade	000000800,000	Valor Unitário	4,16	Preço Total	3.328,00

Descrição
ACUCAR, REFINADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO, CO R E ODOR CARACTERISTICOS E SABOR DOCE, NAO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARA SITAS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA DEVIDAMENTE LACRADA, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E A LTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCONV. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA

Sequência	002	Item	00550327-2	Unid. Forn.	00187
Quantidade	000002400,000	Valor Unitário	12,24	Preço Total	29.376,00

Descrição
CAFE ESPECIAL, SUPERIOR, TORRADO E MOIDO, CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICAS, COM UM MAXIMO DE 10% DE DEFEITOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS, DESDE QUE SEM GOSTO AC ENTUADO E AUSENCIA DE GRAOSPRETOS-VERDES E/OU FERMENTADOS, BEBIDA MOLE A DURA , SABOR MARCANTE E INTENSO, COR MEDIO/MODERADAMENTE ESCURO A MEDIO CLARO, QU ALIDADE GLOBAL SUPERIOR MINIMA DE 6,00 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL, IMPUREZAS (CASCAS E PAUS) EM G/100G MAXIMA DE 1%, EMBALAGEM PRIMARIA DE ALTO VACUO, TIP O TIJOLINHO, EMBALAGEMSECUNDARIA DE PAPEL CARTAO, COM VALIDADE MINIMA NA DATA DA ENTREGA DE 15 MESES NO ATO DA ENTREGA, E SUAS CONDICOEES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT. 377 DE 26/04/99, RES.SAA-28 DE 01/06/2007, RES.SAA-30, DE 22/06/2007 E RDC 277/05 DA ANVISA, RDC 07/11, RDC 14/14 E ALTERACOES POSTERIO RES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTEGRA AOS PROCEDIMENTOS ADMINIS T. DETERMINADOS PELA ANVISA, ELABORACAO DE LAUDO DO LOTE NO ATO DA ENTREGA, E



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	002	Item	00550327-2	Unid. Forn.	00187
Quantidade	000002400,000	Valor Unitário	12,24	Preço Total	29.376,00
Descrição					
DISPENSADO DE ANALISE/LAUDO SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE QUALIDADE DE SAO PA ULO					

Total ou Valor a Transportar R\$	32.704,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	10ABR2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00484 (0953877) conforme despacho **GDCF**
(0953745) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**,
Auxiliar Técnico da Fiscalização, em 11/04/2024, às 15:08,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS**,
Chefe Técnico da Fiscalização, em 11/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0953964** e o código CRC **E976A8FC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0953964

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 12/04/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0954331** e o código CRC **3BD8D8CA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0954331

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMP. E PAGTO.: SEI - 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI - 0000283/2024-75.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540).

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Compras.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos do acompanhamento e pagamento relativos à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540), formalizada com a empresa em epígrafe para aquisição de gêneros alimentícios.

Autorizada a despesa relativa à primeira Autorização de Compras (0952561) e emitida a nota de empenho respectiva (0953877), segue o presente para emissão da AC, no total de **R\$ 32.704,00** (*trinta e dois mil setecentos e quatro reais*).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 14/04/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0954465** e o código CRC **08F715FF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0954465

Autorização de Compras DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 010/2024

À

Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

CNPJ: 06.698.091.0005\90

Rua Tenente Marques, nº 1818, Galpão 17, Sítio Santa Cruz, em
Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo CEP: 06534-030

A/C Aline Fernandes; Tel.: Fone: (11) 94153-1498 - 3809-9999;
e-mail: licitacao@autopel.com

De conformidade com a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 01/2024**, que integra os autos do processo **SEI nº 0004151/2024-12**, celebrada na condição de **Órgão Participante do Pregão Eletrônico TJSP nº 185/2023**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Resolução 06/2020
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00484 de 10/04/2024
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000
- 5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.
- 6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação

municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ata de Registro de Preços.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** Conforme ARP, mediante crédito bancário em conta corrente.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, e as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 06/2020, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Pacote com 1 kg	Açúcar refinado. MARCA: ALTO ALEGRE/GUARANI/CARAVELAS	R\$ 4,16	R\$ 3.328,00
02	2.400	Pacote com 500 gramas	Café em pó. MARCA: FRATERNOSUPERIOR/PACAEMBUSUPERIOR/COLISEU SUPERIOR	R\$ 12,24	R\$ 29.376,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 32.704,00

Trinta e dois mil setecentos e quatro reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º

daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para

apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não

impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004907/2024-23

SEI nº 0945950



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/04/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0956103** e o código CRC **D38E8601**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0956103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 06.698.091/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:13 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **51AC.3C48.501C.E7BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.698.091/0005-90

Certidão nº: 26400697/2024

Expedição: 15/04/2024, às 13:01:44

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.698.091/0005-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 15/04/2024 às 13:02:40

Em 15/04/2024 às 13:02:11 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 06698091000590

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 06698091000590

LIMPAR

Data da consulta: 15/04/2024 13:07:01
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

13:08:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

06698091000590

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 15 de abril de 2024 às 13:08

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

17(dezessete) Multas

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



Resultado da pesquisa

 Voltar

 Página Inicial

 Imprimir

CNPJ: 06.698.091/0005-90

Data: 15/04/2024 às 13:00:16

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

*** Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.**

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: **A8B7BA23.3B73E5E1.D022898A.BF951C9E**

Opções

- O que é?
- Consulta Comunicados
- Consulta Inscritos CADIN
- Consulta Declaração CADIN
- Perguntas e Respostas
- Fale conosco



Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

Logon

[Utilizar logon do PFE](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.698.091/0005-90
Razão Social: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: EST TENENTE MARQUES 1818 GALPAO 17 / PARQUE PANORAMA II / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06534-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502224602940700

Informação obtida em 15/04/2024 13:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Seguem Autorizações de Compras nº 010/2024 (0956103) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (0956112).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 15/04/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0956119** e o código CRC **DF8BD07C**.

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMP. E PGTO.: SEI nº 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI nº 0000283/2024-75.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0933605).

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

ASSUNTO: Disponibilização da AC nº 10/2024 (0956103) para assinatura.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos do acompanhamento e pagamento relativos à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, firmada com a empresa em epígrafe para aquisição de gêneros alimentícios.

Em vista do informado (0956119) e ciente da emissão da Autorização de Compras nº 10/2024 (0956103), restituo o presente para disponibilização do documento para assinatura do DGA.

Após, os autos deverão ser restituídos a este GDM e encaminhados à DM-3 para envio da AC à empresa Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 15/04/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0956189** e o código CRC **9ED4E4DE**.

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0956189), segue Autorização de Compras nº 010/2024 (0956103) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Concomitante, à DM-3 para, uma vez assinada a autorização, enviá-la à empresa Autopel Automação Comercial e Informática.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0956585** e o código CRC **7076386E**.

RES: TCESP - ARP nº 01/2024 - Autorização de Compras nº 010/2024 - Processo SEI 0004151/2024-12

Danielle Fisco - Autopel <danielle.fisco@autopel.com>

Ter, 16/04/2024 14:15

Para:DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>;licitacao@autopel.com <licitacao@autopel.com>

Boa tarde,

Dalila,

Tudo bem??

Ciente

Obrigada

Danielle Fisco

Departamento de Licitações
Avenida Angélica, 672 - 12º Andar
Higienópolis - São Paulo - SP - 01228-000
☎ +55 11 3809-9999 - Ramal 9922
✉ danielle.fisco@autopel.com



“A Autopel Soluções, em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/98), afirma seu compromisso com o respeito aos direitos de privacidade e proteção de dados pessoais, fazendo sua adequação, monitoramento e melhoria contínua de medidas de controle e proteção de dados.”

De: DM-3 - Diretoria de Material - 3 [mailto:dm3@tce.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de abril de 2024 14:12

Para: licitacao@autopel.com

Cc: DM-3 - Diretoria de Material - 3

Assunto: TCESP - ARP nº 01/2024 - Autorização de Compras nº 010/2024 - Processo SEI 0004151/2024-12

Prezados, boa tarde.

Conforme prévio contato telefônico, em continuidade ao processo de aquisição de **gêneros alimentícios (café e açúcar)** por meio da **Ata de Registro de Preços nº 01/2024**, segue **anexo** o documento **abaixo**:

· **Autorização de Compras nº 010/2024**, contendo a Resolução nº 06/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail, bem como do documento anexo.

Atenciosamente,

Dalila Albéfaro de Medeiros

DM-3 - Seção de Almoxarifado

Telefones: (11) 3292-3268 / (11) 3292-3744

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços 001/2024 - Aquisição de Consumíveis - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

CÓDIGO DO PRODUTO (TJ)	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA - TCESP 2024	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA E RESERVA DE RECURSOS	1ª AC Quantidade	1ª AC Valor	2ª AC Quantidade	2ª AC Valor
150001	Açúcar refinado	ALTO ALEGRE/ GUARANI/ CARAVELAS	Pacote com 1 kg	5.000	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00	800,00	R\$ 3.328,00	-	R\$ -
150002	Café em pó	FRATERNO SUPERIOR/ PACAEMBU SUPERIOR/ COLISEU SUPERIOR	Pacote com 500 gramas	16.000	R\$ 12,24	R\$ 195.840,00	2.400,00	R\$ 29.376,00	-	R\$ -
150005	Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml	LINDOYA PREMIUM/ LEVISSIMA	Caixa com 48 copos	40	R\$ 23,31	R\$ 932,40	-	R\$ -	40,00	R\$ 932,40
150092	Água mineral natural sem gás - RDS	LINDOYA VERÃO/ CRYSTAL ACQUA MATER	Pacote com 12 garrafas	9.000	R\$ 7,78	R\$ 70.020,00	-	R\$ -	-	R\$ -
150093	Água mineral natural com gás - RDS	LINDOYA VERÃO/ CRYSTAL ACQUA MATER	Pacote com 12 garrafas	-	R\$ 9,57	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
150198	Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual	SP CRACKER/ RENATA	Caixa com 180 pacotes	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	-	R\$ -	-	R\$ -
150199	Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual	SP CRACKER/ BOM SABOR	Caixa com 180 pacotes	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	-	R\$ -	-	R\$ -
150200	Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,92	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
150201	Chá de Camomila, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,92	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
150202	Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,93	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
150203	Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 25 saches	-	R\$ 2,76	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
150204	Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica	ADOCYL/MAGRO	Frasco de 100 Mililitros	-	R\$ 2,56	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
150207	Chá de Hortelã, Embalagem Sache	CHILENO/ LEÃO	Caixa com 15 saches	-	R\$ 1,92	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
					VALOR TOTAL PROPOSTA	R\$ 289.792,40	VALOR TOTAL 1º PEDIDO	R\$ 32.704,00	VALOR TOTAL 2º PEDIDO	R\$ 932,40

SALDO APÓS 1º PEDIDO	R\$ 257.088,40	SALDO APÓS 2º PEDIDO	R\$ 256.156,00
----------------------	----------------	----------------------	----------------

Despacho DM-3

P r o c e s s o de acompanhamento: SEI nº 0004151/2024-12.

P r o c e s s o de pagamento: SEI nº 0006564/2024-31.

Processo principal: SEI nº 0000283/2024-75.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Instrumento: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540).

Detentora: **Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.**

Assunto: Instrução do **2º pedido** da ARP, segunda emissão de empenho e de Autorização de Compras.

Senhor Diretor Técnico Substituto da Diretoria de Materiais,

Conforme tratativas prévias, relativamente à aquisição de água mineral em copos para distribuição nos diversos eventos em comemoração ao Centenário do TCE SP*, tendo em vista a designação 0933242, segue, no quadro abaixo, o **2º pedido** de produtos cujos preços foram registrados para este Tribunal de Contas no certame realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para aquisição de consumíveis - gêneros alimentícios.

Código do Produto	Descrição resumida	Unidade de	Quantidade	Valor unitário	Valor total (2º	Código BEC de referência
-------------------	--------------------	------------	------------	----------------	-----------------	--------------------------

(TJSP)		medida			pedido da ARP)	referencia
150005	Água mineral, sem gás, copo de 200 ml	Caixa com 48 copos	40	R\$ 23,31	R\$ 932,40	4415787 (0958163)
Valor total - 2º pedido da ARP 001/2024:					R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)	

Juntamos aos autos o extrato do código de material BEC/CADMAT correspondente (0958163) meramente para efeito de empenho de recursos, visto que a licitação efetivada pelo TJSP, realizada por agrupamento de itens, não vincula cada material do agrupamento a um item específico do cadastro de materiais da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, razão pela qual há necessidade de compatibilizações para a emissão da nota de empenho. Assim, solicitamos que o empenho seja emitido conforme dados do quadro acima para que haja compatibilidade para entrada de material por meio do produto (referência Almojarifado - código 4007) atualmente **cadastrado no Sistema de Administração de Materiais (SAM)**, ressaltando que os recebimentos provisório e definitivo observarão a plena vinculação às especificações da proposta e Edital correlatos.

Do total da despesa reservada e autorizada (R\$289.792,40 - 0907207 e 0927621), o presente pedido totaliza o montante de **R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, que deverá ser empenhado no item de despesa 3.3.90.30.10, conforme o extrato BEC/SP supracitado. Ademais, cabe mencionar que, após a solicitação atual, o saldo restante na ARP passará a ser **R\$256.156,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais)**, de acordo com planilha de controle de saldo atualizada (0958170).

Diante do exposto, submetemos o presente à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 18/04/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0958276** e o código CRC **D77DC686**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0958276

cimento e provimento do Recurso, agradeceu por terem sido acolhidas as razões recursais.

60 TC-017685.989.23-8 (ref. TCs-001650.989.22-1, 020932.989.19-7, 020944.989.19-3, 025429.989.20-5, 005746.989.22-7, 005748.989.22-5 e 009917.989.21-2)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e MJM Transportes e Serviços EIRELI Ltda., objetivando prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-11-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Robertta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antônio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo **eTC 014594.989.18-8** , que trata de Repasses Públicos ao Terceiro Setor/Termo de Convênio, firmado entre a Coordenadoria de Esportes e Lazer - Secretaria de Esportes e a Confederação Brasileira de Atletismo, no exercício de 2014 , **NOTIFICA** o Senhor **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Secretário**

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

(OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Procuradora de Contas: Élica Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revisando-se o r. acórdão originário, reconhecer a regularidade dos Termos Aditivos atinentes ao Contrato nº 48/2017 (Primeiro ao Sétimo), além dos atos já cancelados pela Egrégia Primeira Câmara.

Por fim, registrou que todas as falhas elencadas pela Fiscalização se convertam em recomendações, a fim de que a Origem atente aos ditames legais em hipóteses de prorrogações contratuais.

Os itens 61 a 62 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

63 TC-020021.989.23-1 (ref. TC-007288.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Lucas Gibin Seren (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/08/23.

Procuradora de Contas: Élica Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno. Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a ses-

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antônio Carlos dos Santos, relator no processo **e TC-000439.989.24-5** , que trata da 10ª Renovação do Contrato nº 021/2019 (Pregão Presencial nº 009/2019 - Processo nº 010/2019 - Edital nº 011/2019), **notifica** o Senhor **GILMAR DA HORA LISBOA**, Proprietário da Rocha e Santos Empreendimentos Ltda, nos termos dos artigos 2º, inciso XIII e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **10 (dez) dias** contados da última publica-

são.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Renato Martins Costa
Antonio Roque Citadini
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Marco Aurélio Bertaiolli
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
João Carlos Pietropaolo

ção deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.
Publique-se

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

AUTORIZANDO os afastamentos de MAURICIO COSTA LIMA E SILVA, RG 0*****2 21 e NEY FARIA ARGOLLO JUNIOR, RG 11.***.***.7, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem do evento do “Grupo de Trabalho de fiscalização de políticas e regulação de infraestrutura (GTInfra) da Olacefs”, promovido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no período de 21 a 23/05/2024, em Brasília – DF (ATO 710/2024).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

LOTANDO no 1º Departamento de Supervisão da Fiscalização - DSF-I, a partir de 02/04/2024, LETÍCIA REGINA FARIAS ALVES, RG 67.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 747/2024).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Secretaria-Diretoria Geral – SDG, a partir de 05/04/2024, SERGIO TERUO NAKAHARA, RG 17.***.***1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato nº 455/2022 (ATO 750/2024).

DESIGNANDO ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES, RG 21.***.***0, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Paulo Cesar Silva Alvarenga, que participou do “1º Congresso de Comunicação Pública - Sudeste”, promovido pela Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e pela Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL, em Araras - SP (ATO 727/2024).

DESIGNANDO ARTHUR PORTO PEREIRA DA SILVA, RG 46.***.***-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Joaquim Tavares Perrelli, por férias (ATO 740/2024).

DESIGNANDO RENATA COELHO NETTO, RG 6.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Marcos Otoni, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 741/2024).

DESIGNANDO RINALDO LUIS SOARES GODINHO, RG 38.***.***-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Newton Jones Travassos Neto, por férias (ATO 742/2024).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO: SEI 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0000283/2024-75 .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 01/2024.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: Nº 010/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda (CNPJ: 06.698.091/0005-90).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00484 .

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Elemento: 33903010.

VALOR TOTAL: 32.704,00 (trinta e dois mil setecentos e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Entrega imediata.

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2024.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0009667/2021-19

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

CONTRATADA: VH3 Segurança e Vigilância Eireli

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
OFÍCIO EXPEDIDO SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS:
Ofício nº 080/2024-GDUR-14 - Data: 17/04/2024

eTC-004393.989.23-1 (Contas Anuais de 2023)
Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Responsável: Antônio Carlos Mineiro (Prefeito)

CONTRATO Nº: 64/2021 (0420549) – prazo de execução de 18/11/2021 a 17/11/2022 (0432666)

ALTERAÇÃO: 1º Termo de Aditamento – 1ª Prorrogação – período de 18/11/2022 a 17/11/2023 (0554555)

REAJUSTES: 1º Reajuste de Preços – período de 18/11/2021 a 17/11/2022 (0480577)

2º Reajuste de Preços - Janeiro/ 2023 - Período de 01/01/2023 a 17/11/2023 (0694692)

OBJETO: Prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11)

VALOR ATUALIZADO: R\$ 283.376,07 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e seis reais e sete centavos)

EM EXAME: Aplicação de multa por descumprimento das obrigações contratuais

Decisão do Sr. Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, encartada aos autos, datada de 16/04/2024:

“Visto.

Cuida o presente do instrumento contratual em epígrafe, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), celebrado com a empresa VH3 Segurança e Vigilância Eireli, em 11 de novembro de 2021.

Nesta oportunidade, examina-se a proposta de aplicação de multa por descumprimento do contrato em face da mencionada empresa, com fulcro no artigo 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso III, alínea “a”, da Resolução TCE-SP nº 06/2020[1] (0902208).

Preliminarmente, cumpre mencionar que a execução dos serviços em tela teve início em 18/11/2021 (0432666) e seu prazo de conclusão ocorreria em 17/11/2023 (0554555).

Narra a Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) (0902208 e 0719290) que em 10/03/2023, ante à notícia de ausência de pagamento dos salários dos vigilantes, referentes a fevereiro/2023, que deveria ter ocorrido em 07/03/2023 (5º dia útil), foi expedido o Ofício DCP-3 nº 32/2023 (0718984), para que a Contratada regularizasse a situação e apresentasse os esclarecimentos reputados pertinentes.

Em resposta, a empresa apresentou parte da documentação probatória, pedido de atualização do endereço cadastral (uma vez que o Oficial de Comunicação teria encontrado o prédio vazio e reservado à locação - 0718990) e informou que os pagamentos seriam realizados até o dia 17/03/2023 (0719007).

Perdurada as pendências, emitiu-se nova notificação (Ofício DCP-3 nº 57/2023 - 0719013) reiterando o pedido para apresentação dos comprovantes de salários e a regularização formal

das informações cadastrais; contudo, não se obteve êxito na entrega do documento, mesmo após três diligências (0719018).

Em 28/03/2023, após exaustivas tentativas de contato, a Contratada respondeu, por e-mail, que não conseguiria regularizar sua situação cadastral, nem efetuar os pagamentos dos salários de seus colaboradores (0719036). Mensagem semelhante foi transmitida aos vigilantes (0719047), inclusive com afirmação de que providenciaria a rescisão desses funcionários (0719082).

Ao final, em 14/04/2023, às 17h, houve abandono do posto com o recolhimento, pela Contratada, do material bélico (armamento, munição, colete à prova de bala, etc.) (0733087 e 0733089).

Consequentemente, por meio do Ofício DCP nº 14/2023 (0721563), a Contratada foi notificada quanto à possível caracterização de inadimplemento contratual, mormente quanto às subcláusulas 7.22 e 10.1 do ajuste, em decorrência da não apresentação de documentação referente aos meses de Fevereiro/2023, de Março/2023 e de Abril/2023[2] e abandono de posto.

No mencionado documento, foi concedido prazo à Contratada para apresentação de Defesa Prévia, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa, e apresentado o valor da multa a que estaria sujeita, qual seja, R\$ 53.799,46 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

DCP registra, ainda, que considerando que a empresa está em local incerto e não sabido (0741541), procedeu-se à notificação por edital, publicado no DOE-TCESP (0774917, 0775840 e 0777093) e no DOE-SP (0878246, 0878247 e 0878248). O prazo consignado para apresentação das alegações transcorreu in albis (0901377 e 0901427).

A) APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA; OU

(...)

[2] COMPETÊNCIA - FEVEREIRO/2023:

A) COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;

B) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA E DA CESTA SUPLEMENTAR.

COMPETÊNCIA - MARÇO/2023:

A) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE;

C) NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

D) DEMONSTRATIVO MENSAL COM O DESTAQUE DAS RE-TENÇÕES DOS TRIBUTOS;

E) FOLHA DE PAGAMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;

F) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO (VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA E CESTA SUPLEMENTAR);

G) RE, RET E PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS CO-NNECTIVIDADE SOCIAL;

H) PROVA DO RECOLHIMENTO DO FGTS;

I) RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS - DCTFWEB;

J) PROVA DE RECOLHIMENTO DA GUIA PREVIDENCIÁRIA; K) COMPROVANTE DE SEGURO DE VIDA EM NOME DOS VIGILANTES.

COMPETÊNCIA - ABRIL/2023:

A) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

B) CERTIDÕES DE REGULARIDADE;

C) NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

D) DEMONSTRATIVO MENSAL COM O DESTAQUE DAS RE-TENÇÕES DOS TRIBUTOS;

E) FOLHA DE PAGAMENTO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS;

F) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO (VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA E CESTA SUPLEMENTAR);

G) RE, RET E PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS CO-NNECTIVIDADE SOCIAL;

H) PROVA DO RECOLHIMENTO DO FGTS;

I) RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS - DCTFWEB;

J) PROVA DE RECOLHIMENTO DA GUIA PREVIDENCIÁRIA; K) COMPROVANTE DE SEGURO DE VIDA EM NOME DOS VIGILANTES.

[3] ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO.

[4] ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODE- RÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APRECIACÃO E JULGAMENTO.”

PROCESSO: SEI nº 0017090/2019-96
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)
CONTRATADA: Castro Pontes Segurança Privada Eireli – ME

CONTRATO Nº: 20/2020 (0204161) – prazo de execução de 02/05/2020 a 01/11/2022 (0205203)

REAJUSTES: 1º Reajuste de Preços – período de 02/05/2020 a 01/11/2022 (0282513)

2º Reajuste de Preços – período de 01/01/2021 a 01/11/2022 (0308544)

0004151/2024-12

Número do Processo TCA ou Número do Processo SEI: 0004151/2024-12

Classificação: Contratos de Aquisição

Tipo: Registro de Preços

Termo nº: 010/24

Espécie: Termo Inicial

Descrição da espécie: Autorização de Compras emitida para aquisição oriunda de Registro de Preços-ARP nº 01/2024

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Nº do certame: 000/00

Objeto:

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	800	Pacote com 1 kg	Açúcar refinado. MARCA: ALTO ALEGRE/GUARANI /CARAVELAS	R\$ 4,16	R\$ 3.328,00
02	2.400	Pacote com 500 gramas	Café em pó. MARCA: FRATERNOSUPERIOR/PACAEMBUSUPERIOR/COLISEUSUPERIOR	R\$ 12,24	R\$ 29.376,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 32.704,00

Interessado: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda

Valor (R\$): 32.704,00 (Trinta e dois mil setecentos e quatro reais)

Data da assinatura: 15/04/2024

Publicação DOE-TCESP ou DOE: 18/04/2024

Autorização de Compras / Serviços Digitalizados:

 sei_0004151_2024_12_1.pdf (https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/sei_0004151_2024_12_1.pdf)

Fonte de recurso: Tesouro

Responsável: Renato Martins Costa

status: Não Vigente

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
18/2024	925463	Concluída	REGINALDO DE SOUZA COELHO
Título: Água mineral ARP 01/2024			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 1.228,8000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
445485 - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável	Copo 200 Mililitro	1920
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,4800	R\$ 0,6075	R\$ 0,6400
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 12,5103% Desvio Padrão: 0,0760 Maior Preço: R\$ 0,6700		

Filtro Aplicado
Período: 2 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA - Compras.gov.br	2880	Copo 200 Mililitro	R\$ 0,6200	12/04/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	350	Copo 200 Mililitro	R\$ 26,1300	11/04/2024	Não
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1200	Copo 200 Mililitro	R\$ 0,6700	11/04/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2000	Copo 200 Mililitro	R\$ 0,4800	04/03/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Copo 200 Mililitro	R\$ 0,6600	01/03/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	50	Copo 200 Mililitro	R\$ 32,9900	19/02/2024	Não

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

a) Pesquisa realizada com base nas compras registradas nos últimos dois meses.

b) Foram mantidas para composição somente os preços unitários do copo de 200 ml, unidade de fornecimento mais comum dentre os itens encontrados.

Relatório emitido em 18/04/2024 22:45

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.698.091/0005-90 DUNS®: 678683035
Razão Social: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/06/2024
Receita Municipal	Validade:	05/05/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 18/04/2024 23:14

CPF: 265.XXX.XXX-60 Nome: REGINALDO DE SOUZA COELHO

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.698.091/0005-90 DUNS®: 678683035
Razão Social: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.698.091/0005-90 DUNS®: 678683035
Razão Social: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 06.698.091/0005-90

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 18/04/2024 às 23:20:16

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: ED61E3FB.BA55C160.86813639.AE030B68

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 18/04/2024 às 23:19:52

Em 18/04/2024 às 23:19:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 06698091000590

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 06698091000590

LIMPAR

Data da consulta: 18/04/2024 23:18:17
Data da última atualização: 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

06698091000590

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 18 de abril de 2024 às 23:17

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

17(dezessete) Multas

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) (www.portalttransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Orgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

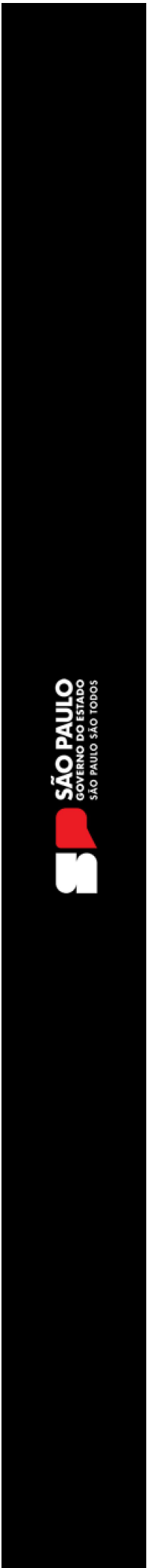
Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMP. E PAGTO.: SEI nº 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI nº 0000283/2024-75.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0933605 e 0912540).

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

ASSUNTO: 2º pedido de autorização de despesa.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata-se da instrução do 2º pedido de autorização de despesa relativo à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0933605 e 0912540), firmada com a empresa em epígrafe para aquisição de gêneros alimentícios, conforme exposto pela Seção de Almoxarifado - DM-3 (0958276).

O pedido foi formalizado a fim de atender a demanda por água mineral para a solenidade do Centenário deste TCESP, a ser realizada em 06/05/2024, no Memorial da América Latina:

Código do Produto (TJSP)	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total (2º pedido da ARP)	Código BEC de referência
150005	Água mineral, sem gás, copo de 200 ml	Caixa com 48 copos	40	R\$ 23,31*	R\$ 932,40	4415787 (0958163)

Valor total - 2º pedido da ARP 001/2024:

R\$ 932,40
(novecentos e trinta
e dois reais e
quarenta centavos)

* Equivalente a R\$ 0,485625 por copo com 200 ml.

Considerando que a sessão pública do certame foi encerrada em 26/10/2023, ou seja, próximo de completar 06 (seis) meses desde a formulação da proposta comercial definitiva, foi realizada pesquisa de preços pela plataforma compras.gov.br para aferir a compatibilidade do valor registrado para item em questão (0959002), sendo o valor médio apurado em R\$ 0,6075 por copo com 200 ml, superior ao da ARP, de R\$ 23,31 para a caixa com 48 copos, equivalente a R\$ 0,485625 por unidade.

Ademais, tendo em vista o decurso do prazo desde a assinatura da ARP (0933605), foi realizada pesquisa cadastral, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como de eventuais impedimentos, não havendo ocorrências que inviabilizem a autorização da despesa (0959004).

Assim, submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria, solicitando a autorização de despesa no valor de R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), **rogando urgência em vista da proximidade do evento mencionado** e registrando que previamente houve reserva de recursos no valor total da ARP (0907207).

Segue concomitantemente à Diretoria de Contratos e Projetos - DCP para conhecimento oportuno da Senhora Gestora (0929069).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 18/04/2024, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0959005** e o código CRC **1232DFE2**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0004151/2024-12

PRINCIPAL: SEI N.º 0000283/2024-75

ASSUNTO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 01/2024 (0912540)

DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

EM EXAME: Autorização de despesa para a segunda aquisição

Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Técnico da DM (0959005), bem como as atribuições delegadas a este Departamento pelo art.7º, XVI, da Resolução nº 01/97¹ e Resolução n.º 05/2024² e a disponibilidade de recursos financeiros (0907207), **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** para a aquisição solicitada, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0933605), em que figura como detentora a empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**, conforme quadro abaixo:

ATA RP 01/24 - PE 185/23 - TJSP									
DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA									
Item	Unidade	Quantidade - TCESP	Valor unitário	Total	1º pedido	Valor	2º pedido	Valor	Saldo
Açúcar refinado	Pacote com 1 kg	5.000	4,16	R\$ 20.800,00	800	R\$ 3.328,00		R\$ -	4.200

Café em pó	Pacote com 500 gramas	16.000	12,24	R\$ 195.840,00	2.400	R\$ 29.376,00		R\$ -	13.600
Água mineral natural sem gás - copo de 200 ml	Caixa com 48 copos	40	23,31	R\$ 932,40	0	R\$ -	40	R\$ 932,40	0
Água mineral natural sem gás - RDS	Pacote com 12 garrafas	9.000	7,78	R\$ 70.020,00	0	R\$ -		R\$ -	9.000
Água mineral natural com gás - RDS	Pacote com 12 garrafas	-	9,57	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
Biscoito C/sal, Cream Cracker Em Embalagem Individual	Caixa com 180 pacotes	100	11,00	R\$ 1.100,00	0	R\$ -		R\$ -	100
Biscoito Doce S/recheio Tipo Amanteigado, Embalagem Individual	Caixa com 180 pacotes	100	11,00	R\$ 1.100,00	0	R\$ -		R\$ -	100
Chá de Erva Cidreira, Embalagem Sachê	Caixa com 15 saches	-	1,92	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
Chá de Camomila, Embalagem Sachê	Caixa com 15 saches	-	1,92	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
Chá de Erva Doce, Embalagem Sachê	Caixa com 15 saches	-	1,93	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
Chá de Erva Mate Queimado Ou Tostado, Embalagem Sachê	Caixa com 25 saches	-	2,76	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
Adoçante Dietético Líquido, Ciclamato de Sódio, Sacarina Sódica	Frasco de 100 Mililitros	-	2,56	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
Chá de Hortelã, Embalagem Sache	Caixa com 15 saches	-	1,92	R\$ -	0	R\$ -		R\$ -	0
				R\$ 289.792,40		R\$ 32.704,00		R\$ 932,40	

providenciar o empenho da despesa em favor da detentora.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

Rogo urgência.

1. ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...)

XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

2. [DOE-TCESP - 2024-04-12 - DOE-TCE-2024-04-12.PDF](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0959446** e o código CRC **671DD430**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0959446

Despacho GDCF

EMPRESA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços nº 01/2024 (0933605) - Aquisição de água mineral para a solenidade do Centenário deste TCESP, a ser realizada em 06/05/2024, no Memorial da América Latina.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho -

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0959446), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA**, referente à Nota de Reserva Nº **2024NR00048** (0907207) (2º pedido), no valor de **R\$ 932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para conhecimento e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 23/04/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0960262** e o código CRC **2F99982C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0960262



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00561

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	23ABR2024		

CNPJ/CPF/UG	06698091000590 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA		
Credor	AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA		
Endereço	ESTRADA MARICA MARQUES 580/620_ - BAIRRO FAZENDINHA		
Cidade	SANTANA DE PARNAIBA	UF	SP
		CEP	06529-210

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903010	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S283/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 10.520/02
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00182
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	932,40 (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
----------------------	---

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>04</td><td>932,40</td></tr></table>	Mês	Valor	04	932,40
Mês	Valor				
04	932,40				

Sequência	001	Item	00441578-7	Unid. Forn.	01148
Quantidade	000000040,000	Valor Unitário	23,31	Preço Total	932,40

Descrição
AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, EMBALAGEM PRIMARIA COPO DE POLIETILENO LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO ENVOLTO EM FILME PLÁSTICO RESISTENTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	932,40
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	23ABR2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	KOUJIRO SUMIYA - 020001
--------------------------	-------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE00561 (0961571) conforme despacho **GDCF**
(0960262) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA**,
Auxiliar Técnico da Fiscalização, em 24/04/2024, às 10:05,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA**
NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização -
Substituta, em 24/04/2024, às 10:11, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea
"b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código
verificador **0961572** e o código CRC **1C3647C5**.

Despacho GDM

PROCESSO DE ACOMP. E PAGTO.: SEI 0004151/2024-12.

PROCESSO PRINCIPAL: SEI 0000283/2024-75.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540).

DETENTORA: Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Compras - 2º pedido.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos do acompanhamento e pagamento relativos à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 (0912540), formalizada com a empresa em epígrafe para aquisição de gêneros alimentícios.

Autorizada a despesa relativa ao segundo pedido (0959446) e emitida a respectiva nota de empenho (0961571), segue o presente para atualização das certidões de regularidade e emissão da Autorização de Compras, no total de **R\$ 932,40** (novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Atenciosamente,



Substituto, em 24/04/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0961594** e o código CRC **801DB85C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0961594

Despacho DGA-1

Anotações relativas ao empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 24/04/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0961784** e o código CRC **32AD1D2E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0961784

Autorização de Compras DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 012/2024

À

Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.

CNPJ: 06.698.091.0005/90

Rua Tenente Marques, nº 1818, Galpão 17, Sítio Santa Cruz, em
Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo CEP: 06534-030

A/C Aline Fernandes; Tel.: Fone: (11) 94153-1498 - 3809-9999;
e-mail: licitacao@autopel.com

De conformidade com a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 01/2024**, que integra os autos do processo **SEI nº 0004151/2024-12**, **celebrada na condição de Órgão Participante do Pregão Eletrônico TJSP nº 185/2023**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e
Resolução 06/2020

- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE00561 de 23/04\2024
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000
- 5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.
- 6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.
- 7) **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ata de Registro de Preços
- 8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** Conforme ARP, mediante crédito bancário em conta corrente.
- 9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.
- 10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, e as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 06/2020, que segue anexada.
- 11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	40	Caixa com 48 copos	Água mineral, sem gás, copo de 200 ml. Marca Lindoya Premium/Levíssima	23,31	932,40
VALOR TOTAL:					932,40

Novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A Nº 16.529/026/93 - SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da

execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º

desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e

presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente

mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004907/2024-23

SEI nº 0945950



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 29/04/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962206** e o código CRC **EF119CD9**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0962206



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 06.698.091/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:13 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **51AC.3C48.501C.E7BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.698.091/0005-90

Certidão nº: 28775607/2024

Expedição: 25/04/2024, às 09:49:34

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.698.091/0005-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 25/04/2024 às 09:44:57

Em 25/04/2024 às 09:44:29 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 06698091000590

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:51:27

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

06698091000590

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 25 de abril de 2024 às 09:51

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

17(dezessete) Multas

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 06698091000590

LIMPAR

Data da consulta: 25/04/2024 09:50:10
Data da última atualização: 04/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.698.091/0005-90
Razão Social: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: EST TENENTE MARQUES 1818 GALPAO 17 / PARQUE PANORAMA II / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06534-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418565877033903

Informação obtida em 25/04/2024 09:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Resultado da pesquisa

CNPJ: 06.698.091/0005-90

Data: 25/04/2024 às 09:41:55

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

*** Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.**

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: **3CE547A7.1CEB00F7.A5C0CE92.C185A8A9**

Opções

O que é?

Consulta Comunicados

Consulta Inscritos CADIN

Consulta Declaração CADIN

Perguntas e Respostas

Fale conosco



Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

Logon

[Utilizar logon do PFE](#)

Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Seguem Autorizações de Compras nº 012/2024
(0962206) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Seguem certidões atualizadas (0962373).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962376** e o código CRC **9AEDEA31**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0962376

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Ciente da emissão da Autorização de Compras nº 012/2024 (0962206), encaminho os autos para disponibilização daquela no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração.

Após, à DM-3 para envio da AC e demais providências de alçada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0962450** e o código CRC **5ED81F02**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0004151/2024-12

SEI nº 0962450

Despacho DM-1

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0962450), segue Autorização de Compras nº 012/2024 (0962206) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Concomitante, à DM-3 para, uma vez assinada a autorização, enviar à empresa Autopel Automação Comercial e Informática.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/04/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963017** e o código CRC **3A3FE2CA**.